Juizo Municipal do Termo de São Sebastião da Tijucas

Escrivão Varella

João Florentino da Silva A.

João Francisco da Silva R.

Reivindicação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, aos quatro dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de São Sebastião da Tijucas, comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em audiencia publica que fazia o Tenente Coronel Luiz Francisco de Souza Conceição, Juiz Municipal supplente em exercicio neste termo, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi pelo solicitador José Joaquim Gomes, por parte de seu constituinte João Florentino da Silva, accusou a citação feita á João Francisco da Silva para vir propor contra elle a presen-

te acção ordinaria e offere-
ceo a petição, Libello Civel
de reivindicação e requereo
que debaixo de pregão se
haja a citação por feita
e accusado e a acção pro-
proposta, ficando espe-
rado ao reu as duas au-
diencias do estylo para
contestar, sob pena de
lançamento, e revelia. O Juiz
informado da petição e mais
documentos e provera todos,
mandou apregoar o reu e
não comparecendo deferio
o requerimento e assignou
com o dito Sollicitador.
Do que para constar fiz
este termo de acto tomado
no protocollo das audiencias
ao qual me reporto, e adi-
ante junto a petição, pro-
curação, Libello e mais docu-
mentos que a acompanhão.
Eu Jeronimo Augusto Tel-
les, Escrivão o escrevy.

2

Illm.º Snr. Juiz Municipal

Nº 9. 1 . . . 100

Pg. cem réis J. Regd.º

Tejucas, 25 de julho de 1868.

Quim. Brazem

Diz o Sollicitador José Joaquim Gomes, que tendo aceitado a procuração junta, e patrocinio da causa que contende seu constituinte João Florentino da S.ª, como A., e R. João Francisco da Silva, e por que, não havendo no foro d'esta Villa, advogados formados ou provisionados, quer por tanto, de conformidade com o Av. de 11 de Janeiro de 1838, assignar o competente termo de responsabilidade. Nestes termos

P. a V. S.ª se digne admittil-o, a assignar o referido termo, afim de poder assignar todas as allegações cotas e quaesquer outros articulados que precisos forem a bem da causa pagando o Supp.e o respectivo Sello taxado no art. 80 do Regul. de 26 de Dezbr de 1860.

E. R. M.ce

José Joaq.m Gomes

Como requer.

Tejucas 3 de Ag.to de 1868

Leão

Termo de Responsabelidade

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e oito nesta Villa de São Sebastião do Tijucas, em meu cartorio compareceu o Cidadão o Capitão José Joaquim Gomes, e por elle me foi dito que na forma de sua petição e Despacho retro vinha assignar termo de responsabilidade, para por elle poder assignar todas as petições, artigos e allegações na presente causa sugeitando-se as penas impostas aos Advogados. E de como assim o disse assignou este termo. Eu Guilherme Augusto Varella Escrivão o escrevi.

José J.^m Gomes

Nº 8 200
Pg. Duzentos reis.
Tijucas, 3 de Ag.^to de 1868.
[illegible] Brazeiro

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fáz João Florentino da Silva como abaixo se declara

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e oito, aos vinte tres dias do mez de julho do dito anno nesta Villa de São Sebastião de Tijucas em meu cartorio compareceo João Florentino da Silva morador no termo desta Villa

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião das testemunhas em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor fórma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Solicitador Capitão José Joaquim Gomes

Aquem concede todos os poderes que por direito lhe são permittidos, para que em nome delle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qual-

quer titulo lhe pertender, ainda mesmo exisiente nos cofres publicos da fazenda nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, sessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitou e assignou em presença das testem.as abaixo assignados moradores nesta Villa e conhecidos de mim Guilherme Augusto Varella Tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em fé da verdade

Tab.m = Guilherme Aug.to Varella

João Florentino da Silva

Como Test.a Fran.co da Silva [illegible]

Eusebio Jorge Gonzaga

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.—1867.

Illmo Snr Juis Municipal

Nº 7 100
Pg. cem réis. Tijucas, 25 de Julho de 1868

Vieira Bravenz

Diz João Florentino da Silva, lavrador e morador no termo d'esta Villa, que quer faser citar a João Francisco da Silva, tambem morador no mesmo destricto, para fallar aos termos de um libello Civel de reivindicação, á primeira desta juiso, em que lhe quer reivindicar o escravo de nome Antonio, como melhormente expressará em seu libello, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os termos da causa até final execução, visto se não ter conciliado, com o Suppe.

Nestes termos

P. a V. Sa. se digne ordenar a citação requerida com a pena comminada

E. R. Mce

Como requer. Tijucas 3 de Agosto de 1868.

Boiteux

O Procurador e Advogado da Causa — José Joaquim Gomes

Certefico Eu Official de justiça
a baixo assignado que em cum
primento da petição, e despa
cho, retro passei a o lugar de
nominado, terra nova, e em
do a hi o citei o Suppd^{o}, João
Francisco da Silva, para do co
nteudo da meisma petição

Citação, 1500 e despacho de que fico bem cien
Caminho 4000 te do dia, e hora e lugar em q.
Condução 2000 devia comparecer, o referido e
7500 verdade e dou fé, Tijucas 3 de
Agosto de 1868
Francisco das Chagas Vaz

Nº 7 200
Pg. Duzentos réis. Tiju
cas, 3 de Agosto de 1868.
Vieira Pedreira

Por libello civel de Reivindicação, diz João Florentino da Silva, como A., contra o R., João Francisco da Silva, por esta ou melhor forma de direito.

E. S. N.

1º

Provará que o R., depois da morte de sua mulher, mas antes que desse partilha dos bens aos orphãos seus filhos, pretendeu vender ao A., cincoenta braças de terras de frente com mil e trezentas ditas de fundos, mais ou menos, citas no lugar denominado "Terra Nova" termo d'esta Villa, pela quantia de um Conto e trezentos mil reis, recebendo desde logo um escravo de nome Antonio, de propriedade do A., pelo preço de seis contos e cincoenta mil reis, para com a maxima brevidade passarem-se as competentes escripturas, porém

2º

P. que o R., sendo incompetente para passar semelhante escriptura de venda, porque não a tinha da compra, como demonstra

o documento nº 1, tambem não o podia fazer antes de dar inventario e partilha, por estarem os bens ainda pro indiviso: alem d'isso

3º

P. que tendo com effeito fallecido a mulher do R., em Agosto de 1866 (documento nº 2) até o presente tem deixado de promover a ultimação de seu inventario, isto por certo com segundas vistas, visto que se tem negado a passar ao A. a competente escriptura d'aquellas terras que por vezes a exigira: tambem

4º

P. que tendo fallecido de proximo a mulher do A., se lhe faz preciso dar inventario e partilha a seus filhos menores, e por consequencia eximindo-se o R. de passar a referida escriptura, igualmente se negar a restituir o escravo que do A. recebeu, isto a frivolos pretextos e de má fé: tanto assim

5º

P. que o R. inventariou os mencionados terrenos, deixando em olvido o dito escravo e divida do A., restante então do pagamento dessa suposta venda (documento nº 2) com o que indubitavelmente demonstra sua malicia desde

quando deu começo a seu inventa-
rio, quer para com o A., senão para
com os orphãos seus filhos. entre-
tanto

6º

P. que o Curador Geral dos Orphãos,
requer em pagamento dos ditos
orphãos seus curatelados, os men-
cionados terrenos, como se vê do do-
cumento nº 3, devendo ter a prefe-
rencia attentas as rasões que pon-
dera, e quando assim não fosse

7º

P. que sendo a pretendida venda
nulla e sem vigor, deve assim ser ella
julgada, segundo dispõe a Consol.
das L. Civ. artᵒˢ 366, 367 §§ 5º e 6º e artigos
368, 371, 376, 513, 590, 591, 593 § 1 e suas res-
pectivas notas. E pois:

8º

P. que o R., sem justo titulo, indevi-
damente e a frivolos pretextos está
de posse do dito escravo Antonio
de propriedade do A., devendo por
consequinte abrir mão do mesmo,
para tornar a posse e dominio do
A., por quanto

9º

P. que o A., comprou o supradito
escravo a onze annos mais ou me-
nos a um seu concunhado o ci-
dadão Manoel Teixeira Bra-
sil Jº que tambem o houve

por compra que fez a Adolpho José Pereira, em cuja escriptura passou pertence ao A., que em sede poderdo teve ella então descaminho; por isso

10º

P. que é a unica rasão que milita para deixar de apresental-a e sim a que se junta passada recentemente, porém, na forma da lei (documento nº 4) Finalmente

11º

P. que nestes termos e conforme a direito o presente libello deve ser recebido hic et in quantum para que afinal se julgue competir ao A. a presente acção contra o R., condemnando-se a abrir mão do referido escravo em questão, com todos os seus rendimentos, lucros cessantes e damnos emergentes que se liquidarem na execução, custas e mais pronunciações de direito.

F. P.

P. R. C. de J.

P. R. M. A. Ve.

Custas

O Procurador e Advogado nos autos José Joaq.m Gomes

Nº 2 400

Pg. duzentos, digo quatrocentos rs.
Jaguarão, 4 de Ag.to de 1868.
Vieira   Soares

Illmo Snr Juis de Paz

Certifico eu o Cidadão abaixo assignado que esta petição foi acusada em Audiencia de hoje e as partes não se conciliarão do que dou fé. Villa de São Sebastião do Tejucco do Tejucco 1º de Agosto de 1868

Josi Romualdo de Caldas

Dis João Florentino da Silva, lavrador e morador no lugar denominado = Terra Nova = do destricto d'esta Villa, que quer faser citar a João Francisco da Silva, tambem lavrador e morador no mesmo lugar e destricto, para na primeira audiencia deste Juiso vir conciliar-se com o Supp.º, fasendo entrega de um escravo de sua propriedade de nome Antonio, visto como amigavelmente se tem negado o Supp.do a faser a referida entrega a frivolos pretextos, e porque não seja licito a ninguem locupletar-se com aquillo de que não tem direito algum, e menos justo titulo: Por tanto

P. a V.S. se digne mandar fasser a citação requerida sob pena de não comparecendo ou não se conciliando ser condemnado nas custas deste Juiso, dando se ao Supp.e o respectivo termo p.a proseguir seu direito em juiso

Como Requer
Tejuco 27 de
Julho de 1868
Vieira

competente, como
lhe competir e con-
vier.

E R. M.ce

João Florentino da Silva

C. 1:500. Certifico eu Official de Justiça
C. 4:000 abaixo assignado que em
5:500 comprimento da petição e des-
Está contado a f. 8. pacho do Juiz citei ao Supp.do
João Francisco da Silva em
sua propria pessoa no lugar
denominado Joaiá e do theor
ficou sciente dia e hora aonde
devia comparecer e dou fé.
Villa de S. Sebastião da Boa Vista
do Tijuco 28 de Julho de 1868

O Off.al
J. J.e de Oliv.a Costa

Conta

ao Juiz S. S. d'au.de	1$000
Do Escrivão	
Termo d'Actu.da	1$500
Official de Justiça	
Citação	1$500
Caminho	4$000
Da Porta Petição	2$000
Conta ao Juiz	1$000
Rs	11$000

Brivão

Nº 17 400
Pg. quatrocentos réis.
Ipucas, 4 de Ag.to de 1868.
Brazeiro

Documento nº 1 L.º 6º

F.º 428.

9

Traslado.

Escriptura de venda firme de Cincoenta braças de terras de frente que fazem Manoel de Souza Baptista e Sua Mulher como ao diante se declarará. Saibam quantos este instrumento que digo virem que Sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil e oito centos e Sessenta e Sete aos dezesete dias do Mez de Novembro do ditto anno Nesta Villa de São Sebastião do Tijucas Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio Compareceu partes havidas e contratadas, como vendedores Manoel de Souza Baptista e Sua Mulher Roza Maria de Jesus, Moradores em Camboriú e como Comprador João Francisco da Silva Morador Neste termo reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e de duas testemunhas no fim deste nomeadas e assignadas. E por elles dittos vendedores foi ditto que eram Senhores e possuidores de Cincoenta braças de terras de frente com Mil e trezentas mais ou menos citas no lugar denominado Terra Nova fazendo frentes na extrema do Oeste, extremão pelo Norte digo do Oeste das terras dos herdeiros do finado João de Souza Soares e fundos até as frentes das terras de José Luiz Pereira, e Correndo Rumo ao mar ao Oeste, extremão pelo Norte com terras pertencentes aos herdeiros

herdeiros da Falecida Izabel Maria de Jezús e pelo Sul com terras de João Florentino da Silva Cujas terras digo com aqui Mencionadas, e assim Comfrontadas vendem Como de facto vendido tem apessoa do Comprador ditto João Francisco da Silva, pelo preço e quantia de quinhentos mil reis livres de Sizas para os vendedores quantia esta que logo pelo Comprador foi entregue aos vendedores em Moeda Corrente déste Imperio e em razão do prompto pagamento, désde já transferem ao Comprador, toda a posse acção e dominio que nas referidas terras tinham, para que as gozem como suas, que ficão sendo dés de já por meio désta. E logo pelo Comprador foi ditto que aceitava a presente Compra, com as Condições Nésta declaradas, obrigandose os vendedores a em todo tempo fazer esta venda boa tanto em juizo como fóra d'elle. E em seguida apresentou obilhete da Siza pelo theor seguinte. Numero vinte e cinco Sizas dos bens de raiz. Anno financeiro de Mil oito centos e Sessenta e Sete a Mil oito centos e Sessenta e oito. A folhas Cinco do livro de receita respectivo, fica lançado em debito ao actual Administrador aquantia de trinta mil reis, que pagou hoje

hoje o Senhor João Francisco da Sil-
va Correspondente a quinhentos Mil
reis, importancia porque Comprou
Cincoenta braças de terras de frente
com Seus fundos Competentes Citas
na terra Nova deste termo. Meza
de Rendas do Pojucas em dezeseis de No-
vembro de Mil oito Centos e Sessenta
e Sete. O Administrador João José
Vieira Nunes. O Escrivão Francisco
José dos Prazeres. Depois d'esta
escripta a li perante as partes
outorgantes aceitarão assignando
o vendedor de Seu punho e pela
vendedora Não Saber escrever a
Seu rôgo assignou Domingos da
Silva Magalhães, e pelo Compra
dor a Seu rôgo assignou Augus-
to Francisco dos Santos Sendo tes
temunhas prezentes Gaspar La-
ub e Francisco José da Porciun-
cula Moradores Nesta Villa
e reconhecidos de Mim Guilherme
Augusto Varella escrevy e assig-
ney. Guilherme Augusto Varella.
Manoel de Souza Baptista = Do-
mingos da Silva Magalhães = Augus-
to Francisco dos Santos = Gaspar
Laub = Francisco José da Porci
uncula. D 530 R

Conforme
Guilherme Augto Varella

Nº 13. 400
Rs quatrocentos reis.
Pojucas, 4 de Setº de 1868.
Vieira Prazeres

Docum.^to N.º 2 — 11

~~Illmo~~ Illmo Snr. Juis d'Orphãos

Dis João Florentino da Silva morador na "Terra Nova" destricto d'esta Villa, que a bem de seu direito precisa por certidão passada pelo Escrivão deste juiso, extrahida do processo de inventario que por este juiso se está procedendo por fallecimento da mulher de João Francisco da Silva o seguinte — 1.º Data mez e anno em que falleceu a mulher do viuvo inventariante, dito João Fran.^co da Silva, por este declarado no termo de juramento. — 2.º Se está ou não inventariado um escravo de nome Antonio. — 3.º Se foi descripto um pequeno sitio com cincoenta braças de frente e mil e trezentas mais ou menos de fundos, no lugar = Terra Nova = qual sua avaliação, e data em que teve lugar. — 4.º Finalm.^te, se foi inventariada alguma quantia que deva o supp.^e ao monte. Nestes termos

P. a V. S.^a se digne assim defirir.

E. R. M.^ce

S. Tyjucas 25 de Julho de 1866.

Rocha

Domingos

Domingos Ramos Martins Sobrinho, Serventuario Vitalicio do Officio de Escrivão de Orphãos nesta Villa de São Sebastião da Foz de Tijucas edecetra — Certifico que em cumprimento da petição, e despacho amargem della profendo revi os autos de Inventario e partilhas, que por este Juizo se procedeo por fallecimento de Maria Eusebia de Jesus, de quem foi inventariante João Francisco da Silva, e nelles a folhas dous encontrei a data do mez e anno em que falleceo a mulher do Supplicante pelo theor seguinte — declarou no termo de juramento que tinha fallecido no dia treze do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e seis — Nada mais se continha neste digo no primeiro, e logo revendo os mesmos autos de inventario não encontrei inventariado o Escravo de nome Antonio do que diz o segundo, do que faz menção a petição, e logo nos mesmos autos no verso de folhas tres encontrei as terras em que faz menção descripta pelo theor seguinte — Cincoenta braças

braços de terras de frente, na terra
Nova, com mil e trezentas de
fundos, mais ou menos, fazem
frentes em terras dos herdeiros
de João de Souza Soares, e fundos
em terras de José Luis Pereira
extremão pelo Sul com terras
de João Florentino, e pelo Nor
te com terras dos herdeiros de
José Francisco Coêlho, forão
avaliados a doze mil reis cada
braço, e todos na quantia de
seis centos mil reis - e logo nos
mesmos autos em folhas oito
se acha a declaração do Inventa
riante dever o monte pelo theor
seguinte - Declarou o viuvo dever
o monte do casal a Joaquim Nu
nes a quantia de duzentos mil reis
proviniente de quarenta braços de
terras de que lhe vendeo, citas no
lugar denominado Peroquê Gran
de, cuja venda foi feita em vida
de sua finada mulher, e recebeo
a dita quantia, e mais não tin
ha passado escriptura das di
tas terras - e Nada mais nem
menos se continha, e nem de
clarava nos ditos autos, do que
fas menção a dita petição, o
que bem e fielmente fiz ex-
trahir a presente Certidão,
sem acrecentar nem deminuir

diminuir coiza alguma que duvida faça, aos proprios autos me reporto, em meo poder e Cartorio nesta Sobredita Villa de São Sebastião da Foz de Tijucas Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, aos vinte e oito dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e secenta e oito - digo continuando a rever os mesmos autos não encontrei nelle a divida de que trata a petição retro, e Nada mais nem menos se continha e nem declarava em a dita petição, do que bem e ficelmente fiz extrahir a prezente Certidão, sem acrescentar nem diminuir coiza alguma que duvida faça, aos proprios autos me reporto, em meo poder e Cartorio nesta Sobredita Villa de São Sebastião da Foz de Tijucas, Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, aos vinte e oito dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e secenta e oito - Eu Domingos Ramos Martins Sobrinho, Escrivão que o escrevi digo que assi

que o subscrevem e assignão

Cand.º Ramos Mz. Netto

Guia.

Tem estes a pagar o sello de 3 meias folhas de papel. que aos 28 de Julho de 1868.

Cand.º Ramos Mz. Netto

Nº 4 600

Pg. seiscentos reis.

Tejucas, 4 de Ag.to de 1868.

Pereira Soares

Documento nº 3.

~~Illmo~~ ~~Snr~~ I. de O. Juis d'Orphaõs

João Florentino da Silva a bem de seu direito, precisa por certidaõ passada pelo Escrivaõ deste Juiso, o despacho = ipsis verbis = proferido pelo Curador Geral dos Orphaõs, no inventario que por este Juiso se está procedendo por fallecimento da mulher de João Francisco da Silva, inventariante.

Nestes termos
S. Tijucas 25 de Julho de 1868.
P. a V. Sª assim mandar

Boiteux

E. R. Mce

Domingos Ramos Martins Sobrinho, Serventuario Vitalicio do Officio de Escrivaõ de Orphaõs nesta Villa de São Sebastião da Foz de Tijucas etcetera, = Certifico que em cumprimento da petição e despacho nella proferido, revi os autos de Inventario e partilha

partilhas que por este Juizo
se procedeo por fallecimento
de Maria Eusebia de Jezus, de quem
foi enventariante João Fran
cisco da Silva, e vendo a folhas dois
encontrei o despacho do que faz
menção do Curador Geral pelo
Despº theor seguinte = Esta Curadoria
cumprindo com seu melindro
zo dever, não deixa de prestar
bastante attenção para as ava
liaçoes das verbas dous a sete, por
achalas deminutas, e mais ainda
vir declarar o viuvo Inventarian
te dever a Joaquim Pedro Carra
rão a quantia de quatro contos
mil reis, por Credito passado
em o primeiro de Septembro de
mil e oito centos e sessenta e sete
quando declarou tambem ter
fallecido sua mulher em Agos
to de mil e oito centos e sessenta
e seis!!! Alem disso declara dever
a quantia de trezentos mil reis
a João Pereira Malheiros, sem
haver dado motivos ou razão
de semilhante divida; finalmen
te o Meritissimo Juiz attendendo
a essas concederaçoes ordenará
o que for de direito, dignando se
dar em pagamento das menores Cura
telados as terras da verba doze
avaliadas a doze mil reis a braça

abraça unico couza que requeiro
a bem dos meos Curatulados; Villa
de Tijucas vinte e oito de Julho de
mil e oito centos e secenta e oito —
O Curador — Feliciano de Souza
Roza — Nada mais nem menos
se continha e nem declarava
em o dito Despacho do Curador
Geral dos Orphaos do que fas
menção a dita petição, do que
bem e fielmente fis extrair
a prezente Certidão, sem acre
centar nem deminuir coiza
alguma que duvida faça, e aos
proprios autos de inventario
e partilhas me reporto, em
meo poder e Cartorio, nesta
Sobredita Villa de São Sebas
tião da Fos de Tijucas, Comar
ca de São Miguel da Provin
cia de Santa Catharina, aos vin
te e oito dias do mez de Julho
do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo
de mil e oito centos e secenta
e oito. Eu Domingos Ramos
Martins Sobrinho, Escrivão
que escrevi e assignei

Domingos Ramos Martins Sobrinho

Nº 15 — 400
Pg. quatro centos reis.
Tijucas, 1 de Agosto de 1868.
Braga
Jatem

Guia
Sem [illegible] a pagar o sello de 2 meias
folhas de [illegible]. Tijucas 28 de
Julho de 1868.

Domingos Ramos Martins Sobrinho

Docum.to N.º 11.

16

Traslado.

Livro 1.º
F.s 20.

Escritura de venda fixa de um Escravo que fáz Manoel Teixeira Brazil, como abaixo se declara. Saibão quantos este publico instrumento de escritura de venda fixa de escravos virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, aos vinte e sete dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa de São Sebastião do Tijucas, Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio comparecerão partes havidas e contratadas, como vendedor Manoel Teixeira Brazil Junior e como comprador João Florentino da Silva moradores neste termo e reconhecidos de mim Tabellião e das Testemunhas no fim d'este nomeados e assignados do que dou fé. E por elle dito vendedor foi declarado que de hoje para sempre vende como de facto vendido tem a mais de dez annos hum seu escravo de nome Antonio de sessenta an=

de sessenta annos de idade,
Africano de cujo escravo já
havia passado huma escri=
tura particular, com a qu=
al o referido comprador Jo=
ão Florentino da Silva a=
possou-se do dito escravo,
esta venda foi feita pe=
lo preço e quantia certa
entre elles ajustado, de qui=
nhentos mil réis, saptisfa=
zendo o comprador as Sizas
correspondentes, quantia es=
ta de quinhentos mil réis
que foi entregue ao vende=
dor n'aquella época, em
moeda corrente deste Im=
perio, e em razão do prom=
pto pagamento desde logo
passou o referido escravo An=
tonio ao poder e posse do
comprador que o tem goza=
do como seu que lhe ficou
sendo e continua a perten=
cer por meio desta, sem que
a esta venda haja obsta=
culo algum podendo gozar
do dito escravo como seu. E
logo pelo comprador foi di=
to que aceitava esta pre=
sente escritura com as clau=
zulas stipuladas, para sua
garantia e que estava apos=

e que estava apossado do referido escravo Antonio justamente ao tempo em que declara o vendedor. Pagou o comprador de Sêllo na Collectoria desta Villa, quinhentos réis, segundo a verba numero déz com data de vinte cinco do corrente mez. Assim mais pagou vinte cinco mil réis de sizas na mesma Repartição, segundo o Tallão numero dous, tambem com a mesma data supra. E de como assim outorgarão e prometerão cumprir e guardar e pedirão a mim Tabellião lhes fizesse esta escritura, para elles contratantes poder inutilizar o papel particular que havião passado; o que fiz por me cumprir e de tudo dou fé. E como pessoa publica stipulo e aceito em nome dos outorgantes e pessôas a quem pertencer possão, aos quaes esta li e por acharem como outorgados havião assignarão com as testemunhas prezentes Francisco da Silva Magalha=

Magalhães e Emigdio Jorge
Gonzaga reconhecidos de mim
Guilherme Augusto Varella
Tabellião o escrevi e assigno.
Guilherme Augusto Varella -
Manoel Teixeira Brazil Ju=
nior - João Florentino da Sil=
va - Francisco da Silva Ma=
galhães - Emigdio Jorge Gon=
zaga.

Conforme
Guilherme Aug.to Varella

Nº 6 400
Pg. quatro centos réis.
Itapicurú 4 de Ag.to de 1868.
Vieira ... Braveza

Juntada

Aos doze dias do mez de
Setembro de mil oito centos
e sessenta e oito nesta Villa
de Itapicurú em meu car-
torio faço juntada a estes autos
do seguinte termo
de composição que adi-
ante se segue. De que
para constar faço este
termo. Eu Guilherme
Augusto Varella Tabellião
escrevi.

Illmo. Snr. Juis Municipal

N.o 7 100
Pg. cem réis p.a requerim.to Tejucas,
14 de Ag.to de 1868.
Vieira P. Bravo

Dis João Florentino da Silva por seu procurador abaixo assignado, que na causa que por este juiso traz e litiga com João Francisco da Silva, acabão ambos de se compôr com as clausulas que se hão de declarar no termo que se lavrar em juiso; e como nada podem fazer sem consentimento de V.S.a, por isso que

P. se digne V.S.a ordenar que o Escrivão lavre o respectivo termo que, assignado será concluso a V.S.a afim de julgar por sentença, para ter a necessaria força de direito.

Como requer. Tijucas 17 de Agosto de 1863
Camello

E. R. M.ce

O Procurador e advogado nos Autos — José Joaquim Gomes

Termo de Composição

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e oito nesta Villa de São Sebastião do Tijucas, Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio comparecerão João Florentino da Silva representado por seu procurador O Capitão José Joaquim Gomes e João Francisco da Silva, ambos lavradores e moradores neste termo, os quaes os conheço e dou fé e por elles me foi dito em presença das testemunhas no fim ditas nomeadas e assignadas, que querendo por termo a esta acção de reivindicação que por este Juizo pende entre elles partes, se achavão compostos pela forma que adiante segue: Recebeu João Francisco da Silva do autor João Florentino da Silva hum escravo de nome Antonio com sessenta annos de idade, africano cujo se acha em seu poder, dando

vinte braças de terras ditas
neste termo no lugar denomi
nado Terra Nova, fazendo
frente em terras dos herdeiros
do finado João de Souza Leone
e com seus fundos a vinte
braças mais ou menos
estremadas pelo Norte com
terras do dito João Francisco
da Silva, e pelo Sul com terras
do justificado João Floriano
da Silva, ficando ambos
obrigados a adquirirem
os competentes registros
das terras vendidas ditos
suplicantes fazendo cada um
prover os competentes
ditos. Declarou mais
o autor que por estes
ainda se acham compos
tos e logo que forem estes
termos julgados por sen
tença e contados os au
tos estão obrigados a
suplicante fazer todas as
custas da presente
acção, e que elle autor
desde já se obrigava a
tirar os mandiocas plan
tados ahi por elle, tirando
este anno os de dois annos
o restante para o proxi
mo anno que vem. De

Pinto

Ao sacar mais que prome-
tião cada hum d'elles, não
reclamarem mais em tempo
algum o seguimento deste
[illegible] sujeitando-se as
condições nesta estipula-
das. E de como assim disserão
e pelo réo não saber escre-
ver assim rogo assignou Jo-
ão Pereira Malheiro com
o procurador do Autor, sendo
testemunhas presentes
Domingos da Silva Ma-
galhães. Digo para
constar faço este termo
eu Guilherme Augusto
Varella

O Procurador José Joaq.m Gomes
João Pereira Malheiro
Man.el da Silva Magalhães
José Antonio de Souza

Junte-se

Tem a prog[illegible] o sello [illegible]
de 4 folhas de papel in-
clusive a seguinte em branco
Tijucas 16 de 7bro de 1868
Guilherme Aug.to Varella

N.o 1 400
Rs quatro centos reis.
Tijucas, 16 de 7bro de 1868.
Vieira Branco

Conclusão

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar retro declarados n[illegible]
[illegible] do dito em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao
juiz Municipal Supplente
em exercicio neste Termo, o
Tenente Henrique Carlos
Boiteux. De que para constar
faço este termo. Eu Guilher-
me Augusto Varella Escrivão
o escrevi.

Baixão estes autos da conclusão, por me haver sido
passado nesta data a jurisdicção da vara de
Direito da Comarca. Tijucas 30 de Setembro de
1868.

Boiteux

Data

Aos nove dias do mez de Novembro
de mil oito centos e sessenta e
oito nesta Villa de Tijucas
em meu Cartorio me foram dados
estes autos com o Despacho
supra. De que para constar
faço este termo. Eu Guilherme
Augusto Varella Escrivão escrevi.

Conclusão

Aos dous dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos e
sessenta e oito nesta Villa
de São Sebastião de Tiju-
cas em meu Cartorio fa[illegible]

estes autos conclusos ao
Juiz Municipal Supplente em ex-
ercicio neste termo, Obidadoi
José Luiz Alves de Campos.
Disse para constar fiz o
este termo. Eu Guilherme
Augusto Varella Escrivão es-
crevy.

Julgo por sentença a composi-
ção constante da petição de f. 18,
e termo de f. 18 v e 19 v. para
que produza seus effeitos, pa-
gas as custas pelo Autor na
forma de Accordo no termo de
composição. Tyuca 13 de
Outubro de 1868.
José Luiz Alves de Campos

Data

Em o mesmo dia mez anno e
lugar supra indicados, em
meu Cartorio me foi dado estes
autos com a sentença supra
Disse para constar fiz o
este termo. Eu Guilherme
Augusto Varella Escrivão es-
crevy.

Certidão

Certifico que fiz ler intimados os
autores e Reu o teor da sen-

terça vistos do que ficarão
scientes. Tijuca 16 de Abril
de 1868

Guilherme Augusto Varella

Esp.os M.

Conta

Ao Juiz Campos.		
Sentença de f.s 20	1$000	
		1$000
Ao Escrivam Varella		
Autoação	$300	
Termo de Responçabilid.e	$600	
Traslado de f.s 9 a 16	1$184	
Juntada de f.s 17 v.	$200	
Termo de Composição	$600	
Guia	$200	
Conclusão, datta, e juntada	$800	
Cert.am a f.s 20 v.	2$000	
		5$684
Ao Escrivam Ramos		
Certidão de f.s 14 a 21 e Guias a f.s 15 a 17	2$476	
		2$476
Ao Procurador Gomes.		
Petições a f.s 4, 2, 7, 11, 14-18	9$000	
Libello de f.s 6	10$000	
		19$000
Ao Offi.al de Justiça Vaz		
Deligencia de f.s 6 a 18	7$500	
		7$500
		35$660

Cant.a

Transporte		35$660
Ao Auctor		
Sellos	3$700	
Procuração	1$000	
Custas no Juizo de Paz a f^s 8	11$000	
		15$700
Ao Contador		
Conta	2$000	
		2$000
Somma S. E.		53$360

Tijuca 3 de 10br° de 1868

Ciprianno A. E. de Carvalho